



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Uruçuca

1

Sexta-feira • 26 de Março de 2021 • Ano • Nº 2493

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Uruçuca publica:

- **Decreto Nº 744 de 26 de Março de 2021** - Declara Situação de Emergência temporária no Município de Uruçuca/BA, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016 e, regulamenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).
- **Decreto Nº 745 de 26 de Março de 2021** - Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Uruçuca para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 744 de 26 de março de 2021.

*“Declara Situação de Emergência temporária no Município de Uruçuca/BA, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016 e, regulamenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19)”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUCA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inc. VI, do art. 79 da Emenda nº 004/2002 à Lei Orgânica do Município de Uruçuca;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS-Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus, denominado SARS-Cov-2, é uma Pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo Ente Municipal das medidas ali determinadas;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico, bem como, competir ao Município a preservação do bem-estar da população, no intuito de combater e minimizar os efeitos decorrentes da pandemia (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, a cada dia tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 em todo território municipal, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada Situação de Emergência em todo o território do Município de Uruçuca/BA, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa de prevenção e enfrentamento à COVID-19.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas à saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação.

**Art. 4º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar processo de Dispensa de Licitação, devidamente justificado, com fundamento na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, diante da necessidade emergencial de aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei, bem como na MP nº 926, de 20 de março de 2020.

**Art. 5º** - Os casos omissos serão regulamentados através de ato do Gabinete do Prefeito.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar a situação de emergência em saúde causado pelo Novo Coronavírus.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de março de 2021.**

**URUCUCA**  
Cuidando da nossa gente.

**Moacyr Leite Júnior**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 745 de 26 de março de 2021.

*“Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Uruçuca para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUÇUCA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus, denominado SARS-Cov-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico, bem como competir ao Município a preservação do bem-estar da população, no intuito de combater e minimizar os efeitos decorrentes da pandemia (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, a cada dia tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 em todo território municipal, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO** a restrição e paralização preventivas de atividades das mais diversas categorias da atividade econômica, atingindo o comércio, serviços e obras, determinados por meio de sucessivos decretos municipais e estaduais, impactando na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população afetada;

**CONSIDERANDO** que a queda da arrecadação própria, que decorre diretamente da paralisação e crise da economia local e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população;

**CONSIDERANDO**, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0) classificado entre “os desastres de grande intensidade” nível III, por envolver “danos e prejuízos que não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas”, assim como, por abranger “isolamento de população” e “interrupção de serviços essenciais”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus previstas pelos Decretos Municipais e Decretos Estaduais, com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA**  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem de prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** a Declaração do Estado de Calamidade Pública em Saúde, em todo o território, na forma do Decreto Estadual nº 20.048, de 07 de outubro de 2020, considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos graves e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar prolatada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.625 MC/DF, pelo Supremo Tribunal Federal (STF),

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado o Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no âmbito do Município de Uruçuca, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do novo Coronavírus.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para todos os fins legais, com eficácia vinculada, na forma do art. 65 da Lei Complementar nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal - a partir do reconhecimento da situação de Calamidade Pública, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de março de 2021.**

**Moacyr Leite Júnior**  
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO  
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes – CEP: 45.680-000  
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307